Regulamento do Programa PRO LAR
4ª Edição – A partir de janeiro/2024
Shopping Lar Center

A Promotora desta Edição do Programa Pro Lar é o Shopping Lar Center - **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO CENTER NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.302.473/0001-05, com sede na Travessa Casalbuono, nº 120, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02089-900, doravante referida apenas como **"Promotora"**.

A organizadora e gestora do Programa de Relacionamento do Pro Lar do Shopping Lar Center é, a partir de 01 janeiro de 2024, a **CENTER NORTE DIGITAL - INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 42.225.945/0001 -5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otto Baumgart, 500, 1º andar, Bairro Vila Guilherme, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, doravante designada simplesmente de "**Gestora"**.

O programa de relacionamento tem por objetivo estreitar o relacionamento do shopping com os profissionais da área de arquitetura, decoração, paisagismo e design, oferecendo benefícios e/ ou vantagens aos clientes do empreendimento, sendo, portanto, destinado a especificadores (conforme definidos no item 2 deste regulamento), contando também com a participação das lojas associadas da Promotora que voluntariamente aderiram ao programa ou vierem a ele aderir ("lojas participantes").

A natureza do programa de relacionamento se dá no ambiente das lojas participantes do programa, considerando suas lojas físicas, encontros e eventos promovidos, e os seus ambientes digitais.

1. PRAZO

1.1. A edição do programa a partir do ano de 2024 terá início em 01 de janeiro de 2024 e permanecerá válida por prazo indeterminado.

1.2. A Promotora e Gestora do Programa de Relacionamento se reservam ao direito de suspender ou cancelar o programa a qualquer momento, ou alterar seu regulamento ou os benefícios e/ou vantagens oferecidas, sempre disponibilizando as informações e alterações nos canais de comunicação do Shopping Lar Center, bem como atendendo a regra do item 8.6 abaixo quanto à pontuação.

1.3. O cadastramento das vendas dos especificadores no presente programa será **anual.** Para fins de cômputo da pontuação, serão aceitas as vendas realizadas pelos especificadores dentro do período dessa edição e cadastradas no sistema do Pro Lar a partir das 0h do dia 01 de janeiro até 23:59h do dia 31 de dezembro do respectivo ano.

1.4. Não haverá acúmulo de pontos adquiridos pelos Especificadores para o ano/temporada seguinte.

2. DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão consideradas "Lojas participantes" do programa aquelas que estiverem localizadas dentro do shopping Lar Center e aderirem ao Pro Lar através do aceite formal do Termo de Adesão, identificadas através de adesivo do Programa na vitrine, e listadas no site/aplicativo do ID Programa de Relacionamento

2.2. O termo "**especificadores"** será utilizado para definir os profissionais participantes descritos no item 2.4 abaixo, cadastrados na plataforma do programa, que lançarão/especificarão os produtos/serviços adquiridos pelos seus clientes nas respectivas lojas participantes no programa, nos seus endereços comerciais registrados e fisicamente estabelecidos no LAR CENTER.

2.3. Entende-se por "especificar" o ato de inserir e detalhar no sistema disponibilizado aos participantes as vendas consistentes em produtos e/ou serviços ocorridas nas lojas cadastradas neste programa.

2.4. Poderão participar do presente programa como "especificadores":

a) Pessoas físicas: os clientes das lojas participantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com profissão na área de arquitetura, decoração, paisagismo ou design.

b) Pessoas jurídicas: clientes das lojas participantes que tenham no seu objeto social a prestação dos seguintes serviços: arquitetura, designer de interiores, paisagismo e decoração domiciliados no território nacional. Nesta hipótese, um representante legal da pessoa jurídica será indicado para usufruir a premiação. Para todos os fins, fica entendido que será considerado representante legal da pessoa jurídica somente os sócios que façam partes do quadro societário da empresa.

2.4.1. Profissionais que não possuam CREA, CAU, ABD, ASBEA ou ADESP deverão ser indicados por 03 (três) lojas participantes com a posterior validação da Gestora do Programa de Relacionamento Pro Lar do Shopping Lar Center

2.5. Não poderão participar do programa colaboradores das lojas participantes, colaboradores da Promotora e da Gestora, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

2.6. Na hipótese de uma pessoa, ainda que cadastrada e habilitada, estar impedida conforme item 2.5. ou não atender aos critérios do item 2.4., os seus pontos serão invalidados sem nenhuma possibilidade de contestação.

2.7. Para participar do programa, nesta edição, o especificador deverá se cadastrar no site do programa. O registro será confirmado através de um e-mail automático e SMS que o sistema envia para validação. Dessa forma, é evitado que haja robôs de registro ou mesmo fraude com dados pessoais. O cadastro será aperfeiçoado com a coleta de dados complementares via e-mail e confirmação telefônica, sempre atendendo aos requisitos da legislação brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Somente após cumpridos corretamente todos esses passos, é que o especificador estará habilitado a participar destas edições.

2.8. Tanto no caso de novos especificadores, quanto de especificadores antigos que validarem sua participação nesta edição, ao confirmarem seu cadastro on-line na forma descrita acima nos itens 2.6. e 2.7. e seu desejo de participarem desta edição do programa, estarão também automaticamente declarando que (i) antes da confirmação do cadastro, leram e entenderam este regulamento, disponível no website do programa, (ii) estão plenamente de acordo com os termos e as condições de sua participação, conforme definidos neste regulamento, e (iii) não estão inclusos em nenhum dos impedimentos previstos neste regulamento para a sua participação como especificadores (itens 2.4 e 2.5).

2.9. O cadastro no programa é único e serve para registro de acessos em todas as lojas participantes. A consulta do cadastro se dará pelo CPF ou CNPJ do especificador, no caso de pessoa jurídica sempre atrelado ao representante legal através do seu CPF.

2.10. Depois de o especificador estar devidamente habilitado, poderão lhe ser creditados pontos através de especificações efetivadas e faturadas através de nota fiscal ou pedido de compra e valor atribuído, não havendo valores máximos ou mínimos por registro.

2.11. As notas fiscais ou pedidos de compras poderão ser exigidos, a critério da Gestora, total ou parcialmente, com objetivo de verificar a regularidade de participação do especificador interessado.

2.12. Não serão aceitos pedidos ou faturamentos de produtos ou serviços adquiridos antes ou depois do período estabelecido no item 1.3 acima.

2.13. No decorrer do programa poderão ser oferecidas ações aceleradoras a partir de dinâmicas propostas e divulgadas através das lojas associadas, redes sociais do Pro Lar, e-mail e/ou SMS.

2.14. Tanto os especificadores, quanto as lojas participantes deverão comportar-se de maneira ética, transparente e em estrita obediência às normas legais e ao presente regulamento.

2.14.1. A identificação de tentativa de obtenção de vantagem não prevista no programa, como registro da mesma nota fiscal ou pedido de compras várias vezes, mesmo endereço físico, mesmo telefone ou mesmo endereço de IP, autorizará à Gestora a descredenciar o especificador e/ou a loja participante por fraude ao programa, sem prejuízo de serem responsabilizados administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados.

2.15. Ao aderir ao programa, o especificador assume integralmente a responsabilidade perante seus órgãos de classe e clientes envolvidos na especificação, isentando totalmente a Promotora e a Gestora do programa de qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.16. Com sua inscrição válida, o especificador, na forma deste regulamento, terá acesso à consulta de seu extrato de pontos e outras informações pertinentes ao programa, através de e-mail e senha cadastrados no sistema.

3. PREMIAÇÃO/PONTUAÇÃO

3.1. Cada R$ 1,00 (um real) em compras especificadas e efetivamente realizadas, somará 1 (um) ponto para o extrato individual do especificador em questão. Não serão aceitos pontos de compras realizadas fora do período do programa.

3.1.1. É permitido que o lançamento dos pontos, em caso de parcelamento para o consumidor, seja ajustado trazendo o pedido ao valor presente.

3.1.2. Caso o especificador seja uma pessoa jurídica, poderá ter mais de um CPF de profissionais (arquiteto, designer de interiores, paisagista ou decorador) atrelado a seu cadastro e acumulando pontos, porém todos os pontos serão acumulados em conjunto no CNPJ da pessoa jurídica e será esta a eventual ganhadora do prêmio e quem decidirá a qual profissional seu destinará o prêmio, observados os itens 2.5. e 2.6.3.2. Caso o prêmio seja uma viagem, o objetivo do programa é que ela seja feita prioritariamente em grupo por todos os especificadores que atingirem cada uma das pontuações descritas nas ações/temporadas que serão lançadas no início de cada ano, as quais terão regras próprias a serem futuramente informadas pela Gestora do programa.

3.3. Os especificadores que alcançarem, dentro do período do programa a especificação de produtos ou serviços equivalentes ao valor em reais a ser definido pela Gestora do programa, farão jus à premiação, conforme o item 4.

3.4. No decorrer do programa poderão ser oferecidas ações aceleradoras a partir de dinâmicas propostas e divulgadas através do programa e das lojas participantes, no site do programa e/ou via e-mail e/ou SMS, sendo os pontos creditados de acordo com regulamento próprio da ação aceleradora, a ser divulgado em conjunto com a ação.

3.4.1. Cada ação/temporada possuirá regras próprias descritas no regulamento apartado.

3.5. No decorrer do programa, a Gestora do programa poderá também lançar outros prêmios, denominados "aceleradores", além dos prêmios já estipulados no plano de marketing aprovado pela Promotora.

4. DA APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

4.1. A apuração será via próprio sistema de pontuação no site do programa e seu resultado será disponibilizado a todos os participantes também no site.

4.2. O prêmio do especificador premiado é nominal e intransferível, não sendo possível indicar um substituto ou preposto, sob pena de perda do prêmio.

4.3. Atingindo pontuação que dê direito a mais de uma premiação, o especificador premiado (i) poderá acumular os prêmios, e (ii) se os prêmios forem viagens, terá direito a pacotes para acompanhantes, desde que observadas as regras previstas nos itens 2.4 e 2.5 supramencionadas.

4.3.1. Não será permitido o acompanhante que seja sócio ou colaborador das lojas participantes, relações públicas destas ou sócio ou colaborador de empresas fornecedoras das lojas participantes.

4.4. O programa e a premiação serão auditados por empresa independente e sem vínculo com a Gestora ou com a Promotora.

5. EXIBIÇÃO DA PREMIAÇÃO

5.1. Sempre que o prêmio for uma viagem, em razão da sua característica, isto é, de ser um pacote de viagem que é individual e intransferível, o programa reserva-se o direito de fazer uma pré-reserva nas operadoras respeitando o prazo limite do mercado para cancelamento sem ônus e a aquisição será aprovada após a confirmação da viagem pelo contemplado

5.1.1 Não haverá a possibilidade de alteração do destino da viagem ou ser convertido em dinheiro, para qual o especificador foi contemplado.

5.2. Os prêmios, por sua natureza, serão exibidos no site e nos materiais de divulgação eletrônicos e impressos com imagens meramente ilustrativas, que poderão ser alteradas sem aviso prévio e do qual o contemplado já dá sua concordância.

6. PRESCRIÇÃO DO PRÊMIO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os contemplados serão divulgados no hotsite do programa e avisados desta condição através de telefone e/ou e-mail com aviso de recebimento.

6.2. O direito a reclamar o prêmio prescreverá em 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência pelo ganhador, dentro dos quais ele deverá confirmar por escrito (e-mail ou whatsapp) seu desejo de receber o prêmio.

6.3. Toda documentação pessoal eventualmente necessária, incluindo, mas não se limitando, a passaporte, vistos, vacinas etc., é de exclusiva responsabilidade do ganhador.

6.4. É proibida a conversão do prêmio em dinheiro de acordo com o Art. 15 – Parágrafo 5º do Decreto 70951/72, bem como não poderá ser trocado por outro produto, tampouco ser utilizado fora da data ou destino previsto, implicando na perda da premiação.

6.5. A premiação é válida para o ano vigente do cadastramento das vendas, não sendo cumulativa nem podendo ser gozada nos anos subsequentes.

7. ENTREGA DOS PRÊMIOS

7.1. A Promotora efetuará a entrega dos prêmios para os especificadores contemplados e estes deverão aceitar recebê-los sem que possam pedir modificações.

7.1.1. Em se tratando de viagem, esta deverá ser usufruída obrigatoriamente com o grupo correspondente contemplado do mesmo prêmio, na data do pacote de viagem, que será definida e amplamente divulgada para o destino definido.

7.2. Será solicitado ao especificador contemplado que envie, através de e-mail, os documentos pessoais com cópias atualizadas de CPF, RG e passaporte, sendo cópia da página do registro pessoal, visando agilizar a reserva da premiação na operadora turística.

7.3. O contemplado deverá assinar o recibo impresso de entrega do prêmio por alcançar os pontos relativos à premiação e declarar que está de acordo que a Promotora e a Gestora não se responsabilizam por ônus oriundo da participação do programa.

7.4. Na hipótese de o contemplado não enviar os documentos e o recibo acima, a Gestora determinará local, data e hora para que este venha apresentar os documentos faltantes.

7.5. Havendo tentativa de contato comprovada com o especificador contemplado, por parte da Gestora, sem que na sequência o especificador entregue os documentos e assine o recibo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis do contato, o prêmio será cancelado a contar do prazo máximo de reserva exigido pela operadora de turismo para confirmação sem ônus e formação do grupo, e o especificador terá perdido definitivamente o direito a ele.

7.6. Os prêmios são distribuídos aos especificadores que alcançarem os pontos mínimos exigidos conforme este regulamento e serão entregues em seu nome, sendo vedada a sua transferência a terceiros.

7.7. Excepcionalmente, na hipótese de comprovada gestação ou doença grave (ex: câncer, covid, etc), nos termos da lei, do especificador contemplado, impossibilitando-o da realização da viagem, a validade dos pontos acumulados

por ele na temporada poderá ser prorrogada por até 1 (um) ano, devendo o resgate do prêmio ocorrer impreterivelmente no ano/temporada seguinte

7.8. Na eventualidade do contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue a quem seu inventariante ou comprovado sucessor legal indicar, desde que tal pessoa seja arquiteto, designer de interiores, paisagista, decorador ou o profissional descrito no item 2.4.1, que deverá comprovar tal condição e declarar por escrito se deseja gozar do prêmio ou abre mão.

7.9. Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus para o contemplado, podendo ser entregues em sua residência.

8. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O programa encontra-se divulgado no website do programa e poderá também ser divulgado por outros meios, pela internet, material de ponto de venda e outros meios, a critério da Gestora do programa.

8.2. Caso a Gestora deseje utilizar o áudio, vídeo, imagens e depoimentos dos contemplados do programa, tal utilização será considerada concedida, sem custo, no momento de cadastramento do especificador e aceite dos termos e condições deste regulamento para sua participação no programa, sem prejuízo de a Gestora solicitar autorizações adicionais para casos específicos, sempre com o período de um ano a contar da apuração.

8.2.1. Caso seja de interesse da Gestora utilizar a imagem dos participantes após o fim da edição, esta poderá fazê-lo, sem custo, por prazo de 05 (cinco) anos.

8.3. O presente regulamento encontra-se no website do programa, onde também será divulgada a premiação ao final desta edição do programa.

8.4. As perguntas e respostas frequentes (FAQs), também constantes do website do programa, são consideradas parte complementar, integrante e inseparável deste regulamento.

8.5. Havendo interrupção ou suspensão do programa ou da publicação dos contemplados no site por causa de problemas de acesso à rede de internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção de servidor, queda de energia, falhas em softwares ou hardwares, problemas com servidor e/ou provedor do internauta ou da Gestora/Promotora, por decisão ou razão de caso fortuito ou de força maior, não será devida qualquer indenização ou compensação aos participantes deste programa e aos eventuais terceiros prejudicados envolvidos na mecânica de participação.

8.6. A Gestora e a Promotora, em comum acordo, poderão interromper o programa ao longo da edição, caso o número de lojas participantes se torne inferior a 30 (trinta) e inviabilize a premiação. Nesse caso, serão respeitados os direitos adquiridos daqueles especificadores que já tenham atingido os pontos

mínimos para fazerem jus aos prêmios, porém, cessará o acúmulo de pontos a partir da data da decisão de interrupção.

8.7. As dúvidas e as controvérsias originadas de reclamações dos participantes do programa deverão ser, primeiramente, dirimidas pela Gestora no e-mail prolar@centernorte.com.br e, persistindo, serão submetidas à Gestora e/ou aos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa do consumidor.

8.8. Não serão produtos deste programa os produtos vetados pelo art. 10º do Decreto 70.951/72, a saber: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

8.9. A participação no programa implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste regulamento.

8.10. A Gestora se responsabiliza em seguir os termos de uso da mídia social utilizada.

8.11. A Gestora garante a integridade e a disponibilidade dos dados cadastrais e materiais produzidos pelos participantes, com segurança, fora do ambiente da mídia social utilizada.

8.12. As questões ou as divergências não previstas neste regulamento serão resolvidas de forma irrecorrível pela Promotora e a comissão constituída para tais fins.

8.13. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução de quaisquer questões referentes ao regulamento do presente programa. Programa válido por prazo indeterminado a partir de 1º de janeiro de 2024.